



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2023, DO TIPO MENOR PREÇO caracterizado por (menor tarifa por lançamento/pagamento servidor)** do objeto especificado no Termo de Referência deste Edital. O presente certame será regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 1.202, de 18/02/2009 que institui o Pregão Presencial no município de Cabeceira Grande, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123, de 2005, alterada pela Lei 147 de 2014 e a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, desde que não conflitem com os dois primeiros diplomas legais mencionados observados as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Edital poderá ser obtido no Setor de compras e licitações, nos dias úteis, de 13h às 18h ou pelo e-mail (camara@cabeceiragrande.mg.leg.br).

Outras informações no endereço: Rua Trajano Caetano, nº 121, Bairro: Centro, Cabeceira Grande, Minas Gerais ou pelo telefone: (38) 3677 8033/8035 ou (38) 999036165.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES nº 01 nº 02: 29/05/2023 às 14 horas e 30 minutos.

DATA SESSÃO PÚBLICA: 29/05/2023 às 14 horas e 30 minutos.

ENDEREÇO DA SESSÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – Rua Trajano Caetano, nº 121, Bairro: Centro, Cabeceira Grande (MG) – Secretaria de Administração e Finanças.

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de instituição financeira, com exclusividade, para prestação dos serviços de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Cabeceira Grande – MG, conforme Anexo III.

1.2 - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS:

a) – a Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG informa, abaixo, a **PIRÂMIDE SALARIAL** dos servidores:



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PIRÂMIDE SALARIAL DA CÂMARA DE CABECEIRA GRANDE – MG

FAIXA SALARIAL (MÊS)	NÚMERO DE SERVIDORES	VALOR MENSAL DE CADA FAIXA
ATÉ R\$ 1.999,00	02	R\$ 3.085,40
R\$2.000,00 ATÉ R\$2.999,00	03	R\$ 7.816,80
R\$3.000,00 ATÉ R\$3.999,00	-o-	R\$ 00,00
ACIMA DE R\$ 4.000,00	14	R\$ 76.224,79
Total mensal estimado da folha de pagamento	19	R\$ 87.126,99

Faixa salarial	Ativos concursados	Ativos contratados	Ativos comissionados	Ativos Vereadores
R\$ mês				



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

s				
R\$1.000	0	0	0	0
R\$1.000 a R\$2.000	0	2	0	0
R\$2.000 a R\$3.000	1	0	2	0
R\$3.000 a R\$4.000	0	0	0	0
R\$4.000 a R\$5.000	1	0	1	9
R\$5.000 a R\$6.000	0	0	0	0
R\$6.000 a R\$7.000	2	0	0	0
R\$7.000 a R\$8.000	0	0	0	0
R\$8.000 a R\$9.000	1	0	0	0
Acima de R\$9.000	0	0	0	0
TOTAL	05	02	03	09

b) A instituição a ser contratada deverá oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços isentos que contemple os serviços conforme a Resolução 3919 de 25/11/2010 ou uma cesta de serviços, cuja tarifa de manutenção, tenha o desconto mínimo de 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado pelo Banco, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:

Abertura de Conta Corrente;
Manutenção da Conta Corrente;
Talão de Cheque Mensal - 20 (vinte) folhas;
01 (um) Extrato Mensal;
01 (um) Extrato Semanal emitido em terminal Eletrônico;
Renovação de Cadastro e limite de Cheque Especial;
Fornecimento e Manutenção de Cartão de Débito;
10 (dez) Saques no Autoatendimento e
20. (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Auto - Atendimento).



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) A instituição a ser contratada não cobrará tarifa dos serviços dos servidores que recebem sua remuneração, exclusivamente, em conta salário.

d) - A instituição a ser contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, e On-Line, correndo às suas expensas todas as despesas de adaptação aos sistemas do Município.

e) - A instituição a ser contratada deverá inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos com taxas de retorno competitivas do mercado.

f) - A instituição a ser contratada deverá atender as autorizações de pagamentos excepcionais aos servidores em qualquer data do mês, observados os prazos de 02 (dois) dias úteis de antecedência do crédito para disponibilizar o recurso a ser utilizado.

g) - A instituição a ser contratada disponibilizará terminais de auto atendimento em número mínimo de 02 (dois) terminais.

h) - A instituição a ser contratada disponibilizará guichê de caixa de atendimento em número mínimo de 01 (um) guichê.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar deste Pregão as instituições financeiras estabelecidas no país, com agência instalada ou a ser instalada no Município de Cabeceira Grande até a data de assinatura do contrato (ANEXO IV), do ramo pertinente ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital.

2.2- Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 - Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Cabeceira Grande.

2.2.2 - É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

2.2.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Acórdão TCE nº 924.111, Rel. Cons. Hamilton Coelho, 24.02.2017).



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.4 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

3 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço **Rua Trajano Caetano, nº 121, Bairro: Centro, Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000** ou pelo e-mail (camara@cabeceiragrande.mg.leg.br), cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, devendo protocolar o pedido no endereço acima ou enviá-lo para o e-mail. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.2.3 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4 – ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo do edital.

4.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023 ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: _____ CNPJ: _____</p>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

4.3 - O interessado deverá entregar juntamente com os dois envelopes a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo VIII (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

4.4 - Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º. 123/2006 e/ou DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

4.4.1 - A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

4.5 - A PREGOEIRA não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

4.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - tratando-se de representante legal:

a) documento oficial de identidade, ou outro documento oficial com foto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) os proponentes deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que por intermédio de seu representante legal DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital (modelo anexo VIII).

II - tratando-se de procurador

- a) - documento oficial de identidade, ou outro documento oficial com foto;
- b) o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, a **procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; (modelo anexo II)
- c) os proponentes deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que por intermédio de seu representante legal DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital (modelo anexo VIII).

5.4 - Caso a procuração seja particular, deve estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

5.5 - A ausência do representante devidamente credenciado importará apenas na impossibilidade de participação da fase de lances, participando a licitante proponente com os preços e condições estabelecidas na proposta escrita.

1. - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
2. - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.8. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- Carta de Credenciamento (modelo Anexo II, ou procuração) no caso de procurador; - Cópia documento oficial de identificação que contenha foto (Identidade, Habilitação entre outros);



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo Anexo VIII)
- Certidão de Enquadramento de ME ou EPP emitida pela junta comercial do estado sede da licitante (conforme art. 8º da instrução normativa nº 103, de 30 de abril de 2007 do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC) nos termos do item 4.4 do edital, e/ou **DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE Nº. 01

6.1. – São requisitos da proposta de preço:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Será fornecido a cada Licitante o modelo de proposta (ANEXO I), que deverá estar preferencialmente preenchido por meio mecânico, em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais.
- d) - A licitante somente poderá retirar/desistir de sua proposta, mediante requerimento escrito, antes da abertura do envelope proposta de preços, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- e) - Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- f) A carta proposta deverá constar o prazo de validade da mesma, não sendo aceitos prazos inferiores a 60 (sessenta) dias, caso não conste o prazo na proposta será considerado com tal.

6.2 - O prazo máximo para a instalação da Agência no município será de 30 dias (trinta dias), a contar da data de emissão da Autorização.

6.3 - Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 - Prazo de início da execução dos serviços, objeto deste Pregão, não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

6.5 - Deverá ser consignado na Proposta Comercial o valor da tarifa a ser cobrada por lançamento/pagamento servidor, expressa em real, com dois algarismos após a vírgula.

6.6 – O valor mensal corresponderá ao valor da tarifa por lançamento/pagamento servidor multiplicado pelo número de lançamentos/servidores efetivamente pagos no mês.

1. - **Será admitida proposta de tarifa de cobrança de valor zero.**

6.8 - O valor ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos, podendo variar de acordo com as contratações e/ou desligamentos de servidores.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 02

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

Obs: A Habilitação Jurídica apresentada no credenciamento não há obrigatoriedade de constar no envelope de documentação.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** atualizado, e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal**, referente ao domicílio da empresa.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

7.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação, ou dentro de sua validade;

7.3.1.1 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de Autorização de Funcionamento pelo Banco Central;

7.5 – DECLARAÇÕES

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo V.

b) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo VI);

c) - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VII).

7.6. Consultas

I. – Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico o pregoeiro poderá efetuar pesquisa através de consultas aos seus respectivos sites oficiais.

II. – Para fins de habilitação, o pregoeiro realizará as seguintes consultas:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União

(<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) lista de inidôneas e o cadastro integrado de condenações por ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo tribunal de contas da União – (TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela consulta consolidada de pessoas jurídicas do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- III. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- IV. - Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.
- V. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- VI. - O licitante será convocado para manifestar previamente à sua desclassificação.
- VII - Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

7.7 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou impresso por meio eletrônico ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.8 - A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados, inabilita o licitante, ressalvado o direito a recurso.

1. - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
2. - Para os documentos que não contiverem prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, com exceção do cartão de CNPJ.

“Obs.: Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;”

8 - SESSÃO DO PREGÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, cadastrando as no sistema.

8.2 - O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

8.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

9 - LANCES VERBAIS

9.1 - Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.4 - Na sucessão de lances a diferença de valor não poderá ser inferior a 0,01(um centavo).

9.5 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.6 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

10 - JULGAMENTO

10.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de “**menor tarifa por lançamento/pagamento servidor**”, observados as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

10.2 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

10.4. - Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.5 - As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.5.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro, e dentro do prazo inicial estabelecido.

10.5.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.6 - Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

10.7 - Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.8 - O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

10.9 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 - A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do contrato, observadas as cláusulas e condições deste edital e da proposta vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11 - Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por Item, terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar o contrato.

10.12 - Os demais prestadores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para assinar o contrato, nos casos previstos neste Edital.

10.13 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

10.14 - Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura do contrato, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

10.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

11- RECURSOS

11.1 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.2 - As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

11.3 - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço **Rua Trajano Caetano, nº 121, Centro, Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000** ou pelo e-mail (camara@cabeceiragrande.mg.leg.br).

11.5 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6 - A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 11.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

11.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

11.9 - Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

11.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até assinatura do contrato.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, o pregoeiro registrará os preços ofertados pelas licitantes em ordem crescente.

12.2 - Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01.122.0102.1001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

14 - DO CONTRATO

14.1 - Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação, convocará o interessado para assinatura do contrato.

15 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1 - O objeto do presente certame será prestado em conformidade com as especificações e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

15.2 - De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.3 - O contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

15.4 - Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16 - PAGAMENTO

16.1 - A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo III – Termo de referência.

16.2 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo III – Termo de Referência.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

17.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

17.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

17.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cabeceira Grande, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

18- DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2 - Os documentos apresentados para a presente licitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos ao Pregoeiro.

18.3 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.4 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.5 - O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.6 - Assinado o contrato o adjudicatário receberá Autorização de Serviços ou instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.7 - Caso o adjudicatário não preste os serviços, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução dos serviços.

18.8 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.9 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.10 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

18.11 - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 8.666/93, no artigo 77 e 78.

18.12 - A Secretaria poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.

18.13 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.14 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

18.15 - A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas ou nova documentação, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.16 - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.17 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do prego.

18.18 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.19 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

18.20 - O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

18.21 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 12:00 às 18:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital ou através do site www.cabeceiragrande.mg.leg.br ou pelo e-mail camara@cabeceiragrande.mg.leg.br

18.22 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Câmara Municipal, no endereço: **Rua Trajano Caetano, 121, Centro, Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000** ou por e-mail (camara@cabeceiragrande.mg.leg.br), até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone **PABX: (38) 3677 – 8033 / 3677 – 8035 ou (38) 999036165**.

19 – ANEXOS

ANEXO I – Modelo De Proposta Comercial;

ANEXO II – Modelo De Credenciamento;

ANEXO III – Termo De Referência;

ANEXO IV – Minuta De Contrato;

ANEXO V – Modelo De Declaração De Que Não Emprega Menor;

ANEXO VI – Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente;

ANEXO VII – Modelo De Declaração De Que Concorde Com Os Termos Do Edital;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

ANEXO IX – Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte;

ANEXO X – Recibo De Retirada De Edital.

Cabeceira Grande/MG., 16 de maio de 2023

Vereador Robson Ribeiro dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATORIO Nº. _____/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

DO OBJETO: Contratação de instituição financeira, com exclusividade, para prestação dos serviços de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara De Cabeceira Grande – MG.

Valor unitário/tarifa R\$ _____ (_____)

OBS:

1. O valor mensal corresponderá ao valor unitário da tarifa por lançamento/pagamento/servidor multiplicado pelo número de lançamentos/servidores efetivamente pagos no mês.
2. **Será admitida proposta de tarifa de cobrança de valor zero.**
3. O valor ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato.
4. Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, como representante da licitante ____ (nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ (endereço da empresa) _____ para participar da licitação acima referida, na qualidade de representante legal a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas contratos e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Cidade/Estado _____ de _____ de 2023.

EMPRESA
CNPJ
NOME REPRESENTANTE

OBS: (FORA DOS ENVELOPES)



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL PREGÃO Nº: 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2023.

1 – Do objeto

A presente licitação tem por objeto Contratação de instituição financeira, com exclusividade, para prestação dos serviços de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Cabeceira Grande – MG.

2 – Dos quantitativos e valores estimados

2.1 - A quantidade estimada mensal de lançamentos/pagamentos a serem efetuados, é de aproximadamente 19 (dezenove) servidores e vereadores.

2.2 - Os quantitativos acima apresentados são meramente estimativos, não representando qualquer compromisso futuro para a Administração, servindo apenas como referencial para fins de elaboração das propostas.

2.3 - Valor unitário/tarifa máxima admitida nesta licitação **R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos)**.

2.4 - O valor mensal corresponderá ao valor unitário da tarifa por lançamento/pagamento servidor multiplicado pelo número de lançamentos/servidores efetivamente pagos no mês.

3 – Especificações dos serviços

3.1. - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS:

a) - A Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG informa, abaixo, a PIRÂMIDE SALARIAL dos servidores municipais e a quantidade estimada de servidores:



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PIRÂMIDE SALARIAL DA CÂMARA DE CABECEIRA GRANDE – MG

FAIXA SALARIAL (MÊS)	NÚMERO DE SERVIDORES	VALOR MENSAL DE CADA FAIXA
ATÉ R\$ 1.999,00	02	R\$ 3.085,40
R\$2.000,00 ATÉ R\$2.999,00	03	R\$ 7.816,80
R\$3.000,00 ATÉ R\$3.999,00	-o-	R\$ 00,00
ACIMA DE R\$ 4.000,00	14	R\$ 76.224,79
Total mensal estimado da folha de pagamento	19	R\$ 87.126,99

Faixa salarial	Ativos concursados	Ativos contratados	Ativos comissionados	Ativos Vereadores
R\$ mês				



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

s				
R\$1.000	0	0	0	0
R\$1.000 a R\$2.000	0	2	0	0
R\$2.000 a R\$3.000	1	0	2	0
R\$3.000 a R\$4.000	0	0	0	0
R\$4.000 a R\$5.000	1	0	1	9
R\$5.000 a R\$6.000	0	0	0	0
R\$6.000 a R\$7.000	2	0	0	0
R\$7.000 a R\$8.000	0	0	0	0
R\$8.000 a R\$9.000	1	0	0	0
Acima de R\$9.000	0	0	0	0
TOTAL	05	02	03	09

- b) - Os dados relativos à Folha de Pagamento poderão sofrer uma variação para mais ou para menos de acordo com as contratações e/ou desligamentos de servidores.
- c) - Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores e vereadores da Câmara serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação estatutária entre o servidor e a Administração Municipal.
- d) - Os créditos a que se referem a letra "c" serão transferidos para a licitante vencedora a partir da primeira folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do contrato.
- e) - A Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG enviará a relação nominal dos servidores à instituição a ser contratada, contendo os dados necessários, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.
- f) - A Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 2 (dois) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) - A Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG notificará a instituição a ser contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços, quando ocorrer.
- h) **A instituição a ser contratada deverá oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços isentos que contemple os serviços conforme a Resolução 3919 de 25/11/2010 ou uma cesta de serviços, cuja tarifa de manutenção, tenha o desconto mínimo de 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado pelo Banco, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:”**

Abertura de Conta Corrente;
Manutenção da Conta Corrente;
Talão de Cheque Mensal - 20 (vinte) folhas;
01 (um) Extrato Mensal;
01 (um) Extrato Semanal emitido em terminal Eletrônico;
Renovação de Cadastro e limite de Cheque Especial;
Fornecimento e Manutenção de Cartão de Débito;
10 (dez) Saques no Auto-Atendimento e
20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Auto - Atendimento).

- i) **A instituição a ser contratada não cobrará tarifa dos serviços dos servidores que recebem sua remuneração, exclusivamente, em conta salário.**
- j) - A instituição a ser contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, e On-Line, correndo às suas expensas todas as despesas de adaptação aos sistemas da Câmara Municipal.
- k) - A instituição a ser contratada deverá inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos com taxas de retorno competitivas do mercado.
- l) - A instituição a ser contratada deverá atender as autorizações de pagamentos excepcionais aos servidores em qualquer data do mês, observados os prazos de 02 (dois) dias úteis de antecedência do crédito para disponibilizar o recurso a ser utilizado.
- m) A instituição a ser contratada deverá indicar a conta para a qual a Câmara irá transferir o recurso correspondente à folha para posterior pagamento aos servidores.
- n) - A instituição a ser contratada disponibilizará terminais de auto atendimento em número mínimo de 02 (dois) terminais.
- o) - A instituição a ser contratada disponibilizará guichê de caixa em número mínimo de 01 (um) guichê.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

4 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

- 4.1 - Justifica-se a instauração de procedimento licitatório pertinente aos objetos supracitados, em atendimento à solicitação emanada pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal.
- 4.2 - Portanto, o objetivo da contratação é oferecer um serviços de qualidade para os servidores e vereadores e com o menor custo benefício para a Câmara Municipal.
- 4.3 - Dessa forma, com base no princípio do interesse público e na expectativa de atendimento do princípio da vantajosidade da contratação por parte da Administração, solicito desencadear o presente certame pautado nos orçamentos obtidos, uma vez que a modalidade escolhida é aberta a todos os interessados fazendo com que passe aumentar ainda mais a competitividade.

5 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 5.1 - A escolha da modalidade de Pregão para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior transparência e rapidez em sua execução, principalmente pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha, além de uma participação maior de fornecedores.
- 5.2 - Diante do exposto, a melhor solução encontrada nos estudos foi à contratação na modalidade de Pregão presencial visto que a utilização do pregão eletrônico ensejaria prejuízos a administração, visto que a pouquíssimas instituições financeira e estas ainda não se encontram estruturadas para participar de licitação desta forma.

6- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1 - A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na forma da Lei nº 10.520/2002, e Decreto Municipal 1.202, de 18/02/2009, Decreto nº 3.555/2000, da Lei nº 8.078/1990 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas contidas neste Termo de Referência.

7 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS

- 7.1 - Os bens ou serviços comuns a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000.

8 – VIGENCIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogados conforme art. 57 da lei 8.666/93.

8.2 - A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para iniciar a prestação dos serviços após solicitação pela administração.

8.3 - Prazo de início da execução dos serviços, objeto deste Pregão, não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

8.4- O prazo máximo para a instalação da Agência no município será de 30 dias (trinta dias), a contar da data de emissão da Autorização.

8.5 - Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

9 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1 - O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 378,48 (trezentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

9.2 - O custo estimado foi apurado com base em três orçamentos.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias:

01.122.0102.1001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

11- RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 - Os serviços serão recebidos:

- a.** Provisoriamente, pela secretaria requisitante, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **5 (cinco) dias** do recebimento provisório.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A Contratada obriga-se a:

- a)** Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b)** Permitir e facilitar a Fiscalização da Câmara Municipal, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
 - c)** Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
 - d)** Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- II. – Realizar os serviços, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Cabeceira Grande;
- III. Cumprir o disposto na legislação trabalhista e nas normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho, na legislação ordinária federal, estadual e municipal, aplicáveis ao objeto deste contrato, bem como os acordos e convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais envolvidas;
- IV. – Responsabilizar-se inteiramente pelo pessoal alocado na prestação dos serviços objeto deste contrato, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, sendo considerada, em qualquer circunstância, como a única empregadora responsável e também por qualquer adicional relativo à remuneração desse pessoal que seja ou venha a ser devido;
- V. – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – A Contratante obriga-se a:

- a)** Realizar o pagamento de acordo com o termo de referência, no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal de serviços com a descrição detalhada das quantidades e respectiva conferência pelo setor correspondente;
- b)** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- c)** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

14 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1 - A fiscalização da contratação será exercida por funcionário, vinculado a Secretaria Municipal de Administração ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Cabeceira Grande-MG, 16 de maio de 2023.

Cirene José Leite Cardoso
Secretária de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N° _____/2023

PROCESSO LICITATORIO N° 004/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG., com sede na
....., neste ato representado pela Prefeita,, denominado
CONTRATANTE.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na
_____, CEP _____, CNPJ n°
_____, neste ato designada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira, com exclusividade, para prestação dos serviços de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara De Cabeceira Grande – MG., nos termos deste instrumento, bem ainda observadas todas as cláusulas e condições do edital convocatório e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ _____
(_____), por cada lançamento/pagamento servidor.

2.2 - O valor mensal corresponderá ao valor unitário por cada lançamento/pagamento multiplicado pelo número de servidores pagos no respectivo mês.

2.3 - O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após o lançamento/pagamento da folha dos servidores municipais.

2.4 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5 - Por se tratar de contratação pela **menor tarifa por lançamento/pagamento servidor**, não se aplica a cláusula de reajuste sobre a referida tarifa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Da Contratada:

3.1.1 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços objeto deste instrumento.

3.1.2 – A CONTRATADA arcará pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre este contrato inclusive o cumprimento e quitação de todas as obrigações imposta pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto da presente licitação.

3.1.3 – A CONTRATADA deverá indicar a conta para a qual a Câmara irá transferir o recurso correspondente à folha para posterior pagamento aos servidores.

3.1.4 – Das Obrigações Relativamente Ao Pagamento Dos Servidores Municipais.

a) A instituição a ser contratada deverá oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços isentos que contemple os serviços conforme a Resolução 3919 de 25/11/2010 ou uma cesta de serviços, cuja tarifa de manutenção, tenha o desconto mínimo de 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado pelo Banco, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:”

Abertura de Conta Corrente;

Manutenção da Conta Corrente;

Talão de Cheque Mensal - 20 (vinte) folhas;

01 (um) Extrato Mensal;

01 (um) Extrato Semanal emitido em terminal Eletrônico; Renovação de

Cadastro e limite de Cheque Especial; Fornecimento e Manutenção de

Cartão de Débito;

10 (dez) Saques no Auto-Atendimento e

20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Auto - Atendimento).

b) não cobrar tarifa dos serviços dos servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário.

c) deverá ter sistemas informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e On-Line, correndo às suas expensas todas as despesas de adaptação.

d) inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análise confiável de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) atender as autorizações de pagamento excepcionais a servidores em qualquer data do mês, observando o prazo de 02 (dois) dias úteis de antecedência do crédito para disponibilizar o recurso a ser utilizado.
- f) - A instituição a ser contratada disponibilizará terminais de auto atendimento em número mínimo de 02 (dois) terminais.
- g) - A instituição a ser contratada disponibilizará guichê de caixa em número mínimo de 01 (um) guichê.
- h) disponibilizar sob sua total responsabilidade número de funcionários necessários ao bom funcionamento da agência (ou Posto de Atendimento).
- i) manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- j) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- k) manter agência de serviços no município, com no mínimo, 02 (dois) terminais de auto atendimento que deverão realizar operações no mínimo 08 (oito) horas por dia, todos os dias, arcando com todos os custos da mesma.

3.1.5 - Das Obrigações Relativas À Instalação Dos Caixas Eletrônicos:

- a) adquirir e instalar, às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos caixas eletrônicos.
- b) arcar com as despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas.
- c) desenvolver à suas expensas os projetos de toda a estrutura e montagem destinada a instalação dos Caixas Eletrônicos, os quais deverão ser submetidos a aprovação da Secretaria Municipal de Administração.
- d) quando necessário, providenciar junto a concessionária competente a ligação de energia elétrica específica ao perfeito funcionamento de seus equipamentos.
- e) manter os locais em uso em perfeito estado de conservação e limpeza.
- f) responsabiliza-se por quaisquer danos causados a Câmara Municipal de Cabeceira Grande, à terceiros, a si mesmo, ou a seus próprios bens, em decorrência da execução do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - Da Contratante:

- a) Enviará a relação nominal dos servidores á CONTRATADA, contendo os dados necessários, com antecedência de dois dias úteis, da data do crédito, no caso de pagamento mensal.
- b) Determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de dois dias.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no serviço.
- d) Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato.
- e) Realizar os pagamentos conforme estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

4.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá eficácia plena a partir de sua publicação, encerrando-se em/...../....., podendo ser aditado por acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização dos serviços executados será exercida pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6.2 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO

7.1 – Os preços poderão ser revistos através de termo de aditivo, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01.122.0102.1001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

9.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

15.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da

Contratante;

- d) descumprimento de cláusula contratual.

1. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cabeceira Grande, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito caso se configure algum dos motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a Câmara Municipal de Cabeceira Grande, à terceiros, a si mesmo, ou a seus próprios bens, em decorrência da execução do presente Contrato.

11.2 - A CONTRATADA não se responsabilizará, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados pelo CONTRATANTE, por erros de outras instituições financeiras, bem como pela impossibilidade de processamento do arquivo eletrônico remetido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência de falhas técnicas de responsabilidade do CONTRATANTE, e pela impossibilidade de pagamento na data informada no arquivo eletrônico transmitido pelo CONTRATANTE, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA.

11.3 - A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

11.4 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições legais e regulamentares contidas na legislação vigente qual seja, Lei 8.666/93 com suas modificações posteriores.

11.5 - Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independentemente de transcrições ou referências:

- Todas as cláusulas e condições do Edital de Pregão nº 001/2023 e seus anexos;
- As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes;
- A proposta comercial da Licitante vencedora; - As disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Unaí/MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, por ventura tenham ou possam vir a ter direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim justo é contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

_____, MG, _____ de _____ de _____.

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG
Contratante

(Instituição Financeira)
Contratada

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF:

CI:

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVE-
NIENTE

IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

_____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que a mesma se responsabiliza, sob as penas cabíveis, a comunicar à Câmara Municipal de Cabeceira Grande, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS
DO
EDITAL

DECLARAÇÃO

_____, portadora do CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infraassinado, e para os fins do Pregão nº 001/2023, DECLARA expressamente que:

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o subitem 7.5 “c” do referido Edital.

Local, de de

Assinatura do Representante Legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO
ART. 4º DA**

LEI Nº 10.520/2002

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____
_____,
_____, por intermédio de seu re-
presentante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº _____/2023, **DECLARA**
expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos
neste Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRE-
GOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, **FORA DO ENVE-**
LOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

A _____(RAZÃO SOCIAL)_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da Lei, ser microempresa /empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Cidade/Estado _____de _____de 2023.

EMPRESA
CNPJ
NOME REPRESENTANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

Objeto Contratação de instituição financeira, com exclusividade, para prestação dos serviços de pagamento dos servidores municipais e vereadores da Câmara De Cabeceira Grande – MG., conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

Razão Social/NOME:	
CNPJ N/ CPF:	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax:	
Pessoa para contato:	

Solicitamos, via e-mail/fax ou em copia reprográfica, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a **CÂMARA DE CABECEIRA GRANDE** e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao setor de Licitações e Contratos por meio do e-mail: camara@cabeceiragrande.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

A não remessa do recibo ou informações incorretas no mesmo exime o setor de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.